



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
1ª JCI - GOIÂNIA



PROCESSO Nº 2.352 / 81

ARQUIVADO
DATA 80/81

RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ MARINHO DOS SANTOS
Endereço Rua 1064 nº 356 - S. Pedro Ludovico
Nesta

ADVOGADO: Dr. Abdias Vieira Machado
Endereço Av. Anhanguera, 3511 s/808-centro
Nesta

RECLAMADO: GECON-ENGª E CONST. GERALDO F.A. DA
Endereço COSTA
Av. Portugal 765 - Setor Oeste
Nesta

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO sal. retido, aviso, salário, etc.

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com três documentos.
Eu, [assinatura] p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

03.11.81 às 13,10

Asses

06-11-81

2352

RECLAMANTE	José Luiz Marinho dos Santos		
RECLAMADO	GECCOM- Eng. e Const. Geraldo F.A. da Costa		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 10.10.81	Nº 4703/81
	OBJETO: sal. retido, aviso, salário, etc.		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	AUDIÊNCIA: dia 03.11.81 às 13,10 horas		

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia - Go.

DIST. Nº 4703/81
12

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 13/10/81
[assinatura]
DISTRIBUIÇÃO

Diz JOSÉ LUIZ MARINHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, carpinteiro,
residente e domiciliado nesta Capital na Rua 1064 nº 356 S. Pedro Ludovico

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra GECON-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-GERALDO F.A. DA COSTA

sediada na Av. Portugal nº 765 Setor Oeste
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 21 de Maio de 1.980;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido 1º de Outubro de 1.981; e seu salário era de Cr\$60,40 p/hora;
- 4) - Que, o Reclamante foi despedido injustamente em -/ 1º/10/81, e até o momento não recebeu sua quitação, conforme determina a cláusula 24ª da Convenção Sindical, e sendo o mês base para o aumento salarial, conforme convenção anexa, não recebeu o salário correspondente as 240 horas, determinado pelo Art. 9º da Lei 6.708 de 30/10/79, e não teve baixa na sua CTPS;
- 5) - Ao ser despedido o reclamante não recebeu o salário referente a 9 dias trabalhados período de 23/9 a 1º/10/81 parte do - aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, 13º salário e FGTS.

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes: e baixa na CTPS.

Salário retido de 9 dias trabalhados(restante do
aviso prévio cumprido) Cr\$ 4.348,80
Salário de 10 dias de mora da quitação cláusula 24ª
da Convenção Cr\$ 4.832,00
Salário de 240 horas cláusula 9ª da Lei 6.708 Cr\$ 14.496,00
13º salário 9/12 avos Cr\$ 10.872,00
Férias vencidas 80/81 Cr\$ 14.496,00
Férias proporcionais 4/12 avos Cr\$ 4.832,00
FGTS Cr\$ 15.671,51
TOTAL. Cr\$ 69.548,31

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$69.548,31 (Sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 9 de Outubro de 1.981.

pp

Rachado
O.A.B. nº 913

C.P.F. 002873261/87

O.A.B. nº 1.721

C.P.F. 010670871/68

4

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: JOSÉ LUIZ MARINHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, carpinteiro, residente à Rua 1064 nº 356 S.P. Ludovico.

X

X

X

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8º andar, Sala 808, Centro, também nesta Capital.

X

X

X

X

X

X

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirir, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpirem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substabelecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente para receber, dar quitação e propor ação reclamatória contra GECON-Eng. e Const.-Geraldo F.A. da Costa.

JOSE LUIZ MARINHO DOS SANTOS
M. LAURENTE
Ant. João Cândido de Oliveira
Assinatura a _____

do que deu fe
Ant. João _____ da verdade
Ant. João _____ / 1981
Ant. G. B. Oliveira
Assinatura

Goiânia, 7 de Outubro de 1.981.

 José Luiz Marinho dos Santos

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Ao Sr.(a)

Jose Luiz Mariano das Santos

SECÇÃO/DEPTO.

COOP. SECOOP RICARDO

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, vimos por meio deste, rescindí-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V. Sa. cessar suas atividades em 01 de setembro de 19 81

A partir do dia 02 de setembro de 19 81, até a data acima referida, sua jornada de trabalho será reduzida de duas horas.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V. Sa., apresentar-se ao Departamento de Pessoal, para recebimento das importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do Contrato de Trabalho, apresentando a sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com o seu ciente.

CIENTE: 02 / 09 / 81

Jose Luiz Mariano das Santos

(a) empregado

ONAIR PEREIRA DA MOTA

Apontador (a) empregador

assinatura do responsável legal
(quando menor)

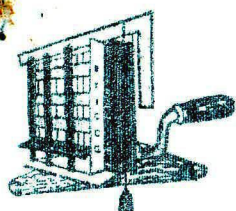
2104

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

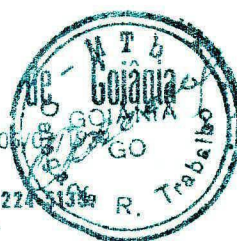
Goiânia, 15 de 10 de 81

PP Chefe de Secretaria



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. L. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1977
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 95 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5154
GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDI
CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRU
ÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚS -
TRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO
DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

1.1 - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

1.2 - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

2.1 - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de tampo de forro de lage e formas de sapata;

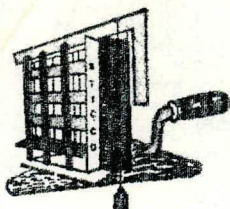
2.2 - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

3.1 - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas, terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última Convenção, reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

4.1 - Chefe de turma;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5130
GOIÂNIA - GOIÁS



4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A"- São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B"- São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7. - Os mestres de obra, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e, demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última Convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";

Cláusula 9. - A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.81 e término em 30.04.82;

9.1 - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.81 e 01.11.81;

9.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708 será concedido à título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

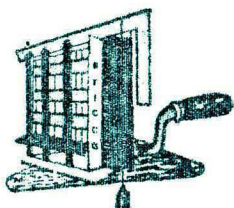
I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II- 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;

Cláusula 10. - Os encarregados de Obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento);

10.1- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento);

10.2- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493

GOIÂNIA - GOIÁS



até 31/10/81 terão os seguintes valores:

- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
- b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;

10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos ser-ventes;

10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimado,terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

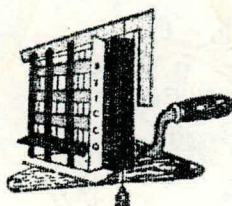
10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusi-ve os serventes,quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e levadores de serviço,terão o aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria do empregado,através do salário recebido,não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional,prestando serviços de outra cate-goria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realiza-da em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de 1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se o-brigam a descontar compulsoriamente,no mês de novem-bro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1.982,importância equivalente a 4(quatro) horas de trabalho de cada empre-gado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 1950

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5433

GOIÂNIA - GOIÁS



13.2- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/81 e as determinadas pelo item 13.1, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/81;

13.3- O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em Agência do Banco do Brasil, agência da Rua 7-Centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

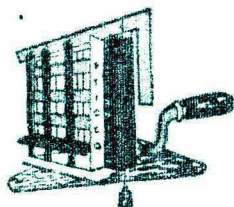
13.4- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/81 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;

13.5- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta Cláusula;

Cláusula 14. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotada também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15. - A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 25/07/1939

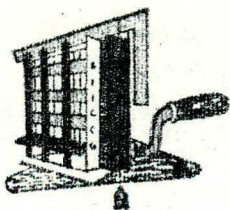
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-5493
GOIÂNIA - GOIÁS



o empregado;

- Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;
- Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quaren



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6491

GOIÂNIA - GOIÁS



ta inteiros por cento), até o limite de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;

Cláusula 24. - Fica fixado em no máximo sete(7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2- O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

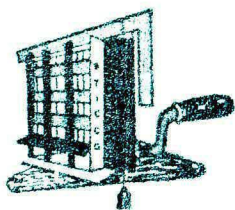
24.3- 24 (vinte e quatro horas) após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir a mora:

Cláusula 25. - A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 06/07/4939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-8493 -

GOIÂNIA - GOIÁS



cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

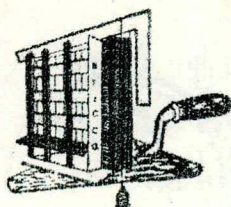
Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/37

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133
GOIÂNIA - GOIÁS



de documentos entregues por seus empregados, para qual quer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34. - À empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início de gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35 da presente convenção;

Cláusula 35. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37. - A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.981, expirando sua vigência em 30 de abril de 1.982.

Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 23 de abril de 1.981

PROFISSIONAL

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

DR. VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

DR. JOSE BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

ELMO DE CASTRO
Presidente do Sindicato das Ind.
Const. Mob. Estado de Goiás

DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrada e arquivada nesta Delegacia.

Goiânia, 5/5/81

IRANI SILVA
Diretor da Delegacia de
Assuntos Sindicais

Sector de Distribuição

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: duas (2)

Instrumentos de prova: uma (1)

Folhas de documentos diversos: cinco (5)

Observações:

Certifico ainda que, neste data, foi a mesma ação distribuída para M. A. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 4703 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

Certifico também que foi designada a data de 03 de novembro de 1981, às 13,10hs, para realização de audiência inaugural, tendo o interessado ficando ciente, Goiânia, 14 de outubro de 1981.

Roberto

Chefe do Sector de Distribuição



fs. 14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 5121/81
Proc. n. 2352/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOSÉ LUIZ MARINHO DOS SANTOS

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar, às 13:10 (treze e dez) horas do dia 03 (três) do mês de novembro 81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de outubro de 1981

J.Trabalho-1ª J.C.J. Aud. 03/11/81 Not. 5121/81

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº
Proc. 2352/81

A

GECON-ENGENHARIA LTDA, digo
CONST. Geraldo F. A. da Co.
Av. Portugal n. 765 - S. Oe.
N e s t a

DESTINATÁRIO
GECON-ENGENHARIA E CONST. - GERALDO F.A. DA
COSTA.

ENDEREÇO
Av. Portugal n. 765 - Setor Este

CIDADE
NESTA

ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

17/10/81

Francisco de Paula



GECON

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
R. T. GERALDO F. A. DA COSTA - Engenheiro Civil
PROJETOS CIVIS CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CGC(MF) 02500064/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL 10025630-9

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 318.723,3/00

13/10/81

Goiânia, 03 de Novembro de 1.981

Exmo. Sr.

Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

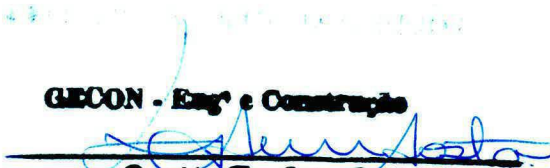
Nesta.

É portador desta, o sr. PAULO EUTÉRCIO FARIA, portador da cédula de Identidade nº 5.813.893 SSP SP, nosso funcionário lotado no Departamento Pessoal, o qual nomeamos nosso PREPOSTO, para representar a empresa, junto a esta M.M. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO, em todos os casos que houver necessidade, podendo o mesmo firmar compromissos, assinar documentos, autorizar pagamentos, enfim resolver a contendo todos os problemas que envolver a empresa na área do Direito Trabalhista, no que diz respeito aos nossos funcionários.

Com a máxima consideração,

Subscrevemo-nos.

GECON - Eng^o e Construção


Geraldo F. A. da Costa
— DIRETOR TÉCNICO —

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reco do guias n.º 1-2 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 06 de 11 de 1981-6ª feira

FUNCCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reco do guia n.º 1212/81 para depósito da importância de Cr\$ 40.000,00

Goiânia, 06 de 11 de 1981-6ª feira

FUNCCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Assurios de DARE e Dep. 1212/81
Aos 06 de 11 de 1981-3ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS


LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF			01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 102500064/0001-871		02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE GERALDO F. A. DA COSTA			03 DATA DE VENCIMENTO 09/11/81			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AV. PORTUGAL N. 765 - SETOR OESTE			08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA		12 SIGLA DA U.F. GO	
13 EXERCÍCIO 19 81	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 2352/81	18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Despesas Judiciais			20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CR\$ 1.947,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. TCJ - Goiânia Rece. José Luiz Marinho dos Santos Rece. GECON Eng. e Cont. Geraldo F.A. da Costa Guia nº Exp. Data: 06/11/81			22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	
			25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	
			28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 1.947,00	
			30 AUTENTICAÇÃO CEF 0438 NOV 9			

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
Cofre MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C & C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75

CAIXA DO TRABALHO		GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL	
Ag. Op.	Conta n.	Processo n.	Vara
1009 009	00900784	2352/81	1ª
Em cheques		Em dinheiro	
CL D		CL D	
Valor do Depósito CR\$		Valor do Depósito CR\$	
40.000,00		40.000,00	
06/11/81-16h30m		06/11/81-16h30m	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
José Luiz Marinho dos Santos		José Luiz Marinho dos Santos	
Eng. e Constr. - Geraldo F.A. Costa		Eng. e Constr. - Geraldo F.A. Costa	
Paulo Roberto de Souza		Paulo Roberto de Souza	
Diretor de Secretarias		Diretor de Secretarias	
Autenticação		Autenticação	
40.000,00		40.000,00	
Mod. 06-148		Mod. 06-148	

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e gila
levantamento n.º 1187/81, no valor de Cr\$ 40.000,00
que se ve em frente.

Go, 22 / novembro / 19 81

D. Santana
DIRETOR DE SECRETARIA

164

ALVARÁ) JUDICIAL

DATA DO DEPÓSITO 09-nov-1981 GD Nº 1212/81

OF-1.6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 13 de Julho 1.9 81-6ª Teir

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Juiz Presidente